



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL - CAR

CAR/AJU

ADTV Nº: 727/21.4

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL - CAR, EMPRESA PÚBLICA VINCULADA À SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO CIRCUITO DO DIAMANTE DA CHAPADA DIAMANTINA.

Termo Aditivo ao Convênio nº **727/21** que entre si celebram a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL - CAR**, Empresa Pública vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Rural - SDR, com sede nesta Capital, na Av. Luiz Viana Filho, 250 - Centro Administrativo da Bahia - CAB, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.221.247/0001-80, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente – **JEANDRO LAYTYNHER RIBEIRO**, carteira de identidade nº 405079125, expedida pela SSP/BA, CPF/MF nº 690.764.805-91, devidamente autorizado pelo seu Estatuto Social e pelo Decreto Governamental s/nº, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de 07/01/2023, doravante denominada simplesmente **CAR**, a **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR**, com sede nesta Capital, Centro Administrativo da Bahia – CAB, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.730.638/0001-58, neste ato representada pelo seu titular – **OSNI CARDOSO DE ARAÚJO**, devidamente autorizado pelo Decreto Governamental s/nº, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de 16/02/2023, doravante denominada simplesmente **SDR** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO CIRCUITO DO DIAMANTE DA CHAPADA DIAMANTINA** pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.810.874/0001-70, estabelecido na Praça Aureliano Gondim, s/nº, Andar 1, Centro, no município de Andaraí, neste ato representado por seu Presidente – **WILSON PAES CARDOSO**, carteira de identidade nº 06.627.668-3, expedida pela SSP/BA, CPF/MF nº 054.695.385-91, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente instrumento a alteração do Convênio nº **727/22**, que tem por objetivo a cooperação técnica e financeira entre a **CONCEDENTE** e a **CONVENENTE** visando o fortalecimento das cadeias produtivas do leite, da mandioca, do mel, da ovinocultura, da fruticultura e da galinha caipira, para atendimento às diversas comunidades rurais, de diversos municípios dos territórios da Chapada Diamantina e do Piemonte do Paraguaçu, de acordo com o Plano de Trabalho e seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente aditamento visa alterar as cláusulas primeira e terceira do convênio supramencionado.

“CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Convênio tem por objetivo a cooperação técnica e financeira entre a **CONCEDENTE** e a **CONVENENTE**, visando promover o aumento da renda dos 2.680 agricultores e agricultoras familiares de diversas comunidades rurais, distribuídas em vinte e três municípios dos territórios da Chapada Diamantina e do Piemonte do Paraguaçu: Andaraí, Barra da Estiva, Boa Vista do Tupim, Boninal, Bonito, Iaçú, Ibicoara, Ibiquera, Iramaia, Itaberaba, Itaetê, Lajedinho, Lençóis, Macajuba, Marcionílio Souza, Mucugê, Nova Redenção, Piatã, Piritiba, Ruy Barbosa, Seabra, Souto Soares e Wagner

que fazem parte do consórcio Chapada Forte, para o fortalecimento das cadeias produtivas do leite, da mandioca, do mel, da ovinocultura, da fruticultura, da galinha caipira - produção de ovos e acompanhamento técnico no âmbito do Programa Parceria Mais Forte - Mais ATER. ”

“**CLÁUSULA TERCEIRA** - O valor para a execução deste Convênio é de **R\$ 6.501.675,78** (seis milhões, quinhentos e um mil, seiscentos e setenta e cinco reais, e setenta e oito centavos), sendo **R\$ 6.176.446,80** (seis milhões, cento e setenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos) referente à contribuição da **CONCEDENTE** e **R\$ 325.228,98** (trezentos e vinte e cinco mil, duzentos e vinte e oito reais e noventa e oito centavos) referente à contrapartida da **CONVENENTE**, que serão utilizados em estrita conformidade com o Plano de Trabalho.”

CLÁUSULA SEGUNDA - O acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Convênio a cargo da **CONCEDENTE** serão executadas pelo **Gestor GILMAR BOMFIM SANTOS, matrícula: 910271**, e pelo **Fiscal LIBANILSON BRAGA DE OLIVEIRA, matrícula: 910352**, designados pela CAR.

CLÁUSULA TERCEIRA – As demais Cláusulas do Convênio nº **727/21** não modificadas pelo presente instrumento, são ratificadas e permanecem em vigor.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes inicialmente nomeadas assinam o presente Instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **Newton ODwyer Filho, Chefe de Assessoria**, em 26/08/2024, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Osni Cardoso de Araújo, Secretário de Estado**, em 26/08/2024, às 18:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jeandro Laytynher Ribeiro, Diretor Presidente**, em 28/08/2024, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **WILSON PAES CARDOSO, Usuário Externo**, em 28/08/2024, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00096983786** e o código CRC **CB1AC029**.